Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7019/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03370/2012
PROTOCOLO	:	1236779
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 93/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 25/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO VAN PASSAGEIRO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2011.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 116.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão nº 25/2011, da formalização e da execução do Contrato nº 93/2011, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Enzo Veículos LTDA, cujo objeto encontra-se acima mencionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 7700/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do instrumento de contrato (1ª Fase) e da execução contratual (2ª fase).

As despesas relativas à comprovação da execução contratual obedeceram aos seguintes estágios:

VALOR CONTRATADO	**R$ 116.000,00**
VALOR EMPENHADO	**R$ 116.000,00**
ORDEM DE PAGAMENTO	**R$ 116.000,00**
TOTAL NOTAS FISCAIS	**R$ 116.000,00**

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 9503/2012, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato nº 093/2011 e dos atos praticados no decorrer da Execução do Contrato nº 093/2011.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão nº 25/2011, da formalização e da Execução do Contrato nº 93/2011, e dos atos praticados no decorrer da Execução deste Instrumento Contratual.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de setembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS